

**PARECER NÃO HOMOLOGADO**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira/Centro de Educação Superior Professor Anísio Teixeira		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão do Parecer 281/96, referente ao Processo 23013.001480/96-25		
<b>RELATOR (a) CONSELHEIRO (a):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001-000045/97-76		
<b>PARECER Nº :</b> CP001	<b>CONSELHO PLENO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 15/02/2000

**I – RELATÓRIO**

O presente trata de recurso interposto pelo Centro de Educação Superior Prof. Anísio Teixeira, localizado em Feira de Santana – Bahia, mantido pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, contra decisão do Parecer CES/CNE 281/96, contrário ao prosseguimento do processo de autorização do curso de Ciências Contábeis.

Por ocasião da análise pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, o projeto mereceu conceito final C e seu prosseguimento foi recomendado. Contudo, o relator do parecer, em vista dos baixos conceitos obtidos pelo projeto no que se refere à coordenação do curso, dedicação e regime de trabalho dos docentes e espaço físico destinado à Biblioteca, entendeu por recomendar a não aprovação do mesmo.

Em suas razões de recurso, a Instituição alega que, de fato, estes itens apontados pelo relator obtiveram conceitos baixos. Todavia, assim foi, em razão da Portaria 181, em vigor por ocasião da elaboração do projeto, não trazer em seu texto a exigência de apresentação destes itens. Ao contrário, a citada portaria estabelece que estes serão considerados por ocasião da visita de Comissão Verificadora.

**II- VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, manifestamo-nos no sentido de dar prosseguimento ao processo de autorização do curso de Ciências Contábeis da requerente, devendo a Instituição providenciar o atendimento dos requisitos exigidos na legislação, com vistas à verificação “in loco” pela Comissão Verificadora.

**PARECER NÃO HOMOLOGADO**

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2000

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.  
Plenário, 15 de fevereiro de 2000.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente